

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.675, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a Raios do Poeta Usina Geradora SPE Ltda. a implantar e explorar a Central Geradora Fotovoltaica Raios do Poeta II, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Lagoa Nova, no estado do Rio Grande do Norte.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA –ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 10.272 de 12 de março de 2020, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos Arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 676, de 25 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 48500.006369/2017-78, resolve:

Art. 1º Autorizar a Raios do Poeta Usina Geradora SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.854.481/0001-26, com sede na Estrada RN 087, s/nº, Zona Rural, no município de Lagoa Nova, no estado do Rio Grande do Norte, a implantar e explorar a Central Geradora Fotovoltaica – UFV Raios do Poeta II, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada às coordenadas geográficas 6º5'35,43" S e 36º34'06,05" O, no município de Lagoa Nova, no estado do Rio Grande do Norte.

§1º Empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.RN.038284-1.01.

§2º A central geradora é constituída por 48 (quarenta e oito) unidades geradoras de 1.000 kW (mil quilowatts) cada.

§3º Nos termos do art. 15 da Resolução Normativa nº [583/2013](#), a central geradora terá 48.000 kW de Potência Instalada e 47.098,11 kW de Potência Líquida.

§ 4º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003/1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427/1996.

Art. 2º Autorizar a Raios do Poeta Usina Geradora SPE Ltda. a implantar e explorar o sistema de interesse restrito da UFV Raios do Poeta I, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/69 kV

junto à usina, compartilhado com a UFV Raios do Poeta II, com 01 (um) transformador de 100 MVA e uma linha de transmissão em 69 kV, em circuito simples, de aproximadamente 22 (vinte e dois) km de extensão, conectando-a à subestação Currais Novos II, sob a responsabilidade da empresa Rialma Transmissora de Energia I S.A. – Rialma.

Art. 3º A Raios do Poeta Usina Geradora SPE Ltda. deverá implantar a Central geradora conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos

- I - Início das obras civis das estruturas até 14/9/2020;
- II - Início da montagem dos painéis fotovoltaicos até 27/1/2021;
- III - Início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito até 12/12/2020;
- IV - Início da operação em teste até 15/08/2021; e
- V - Início da operação comercial até 21/09/2021.

Art. 4º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição – TUST e TUSD, aplicável a UFV Raios do Poeta II, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A Raios do Poeta Usina Geradora SPE Ltda. deverá inserir, no prazo de 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº [378](#), de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

[Retificado no D.O. de 20.06.2022.](#)